

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DENISE ALMEIDA DE ANDRADE

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Denise Almeida De Andrade; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-150-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O grupo de trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito têm se constituído em um espaço plural e privilegiado de discussão. No II Encontro Nacional do CONPEDI virtual não foi diferente. Excelentes investigações e trabalhos pulsantes que demonstram a importância de se debater as violências e desigualdades de gênero e a defesa da livre expressão das sexualidades. A riqueza dos diálogos decorrentes de pesquisas politicamente engajadas revelam a qualidade dos trabalhos nos campos teóricos discutidos.

O artigo “Os impactos da pandemia do vírus covid-19 nas condições existenciais das pessoas transexuais e travestis”, de Geanna Moraes Da Silva e Layana Mara Laiter Martins mostra a disseminação da doença e as consequências graves à sociedade, especialmente, para transexuais e travestis.

O artigo “Violência de gênero no discurso político: o machismo discursivo no congresso nacional e a posição do supremo tribunal federal”, de Carla Dall Agnol discute os reflexos da violência de gênero sob a perspectiva do uso da linguagem - o machismo discursivo - no campo político.

O artigo “Saúde coletiva de mulheres e homens trans no Brasil: uma proposta de política pública inclusiva”, de Fabrício Veiga Costa e Graciane Rafisa Saliba investiga os parâmetros teóricos hábeis ao planejamento e à execução de política pública de saúde coletiva destinada a mulheres e homens trans no Brasil.

O artigo “O direito à igualdade de gênero na Constituição Federal de 1988: uma história de luta”, de Maria Angélica Biroli Ferreira da Silva e Tchoya Gardenal Fina Do Nascimento aborda a luta das mulheres pelos seus direitos durante o processo de elaboração da Constituição Federal de 1988.

O artigo “Não só, mas também: a igualdade de gênero melhora os índices econômicos”, de Alyane Almeida de Araújo discute efeitos econômicos benéficos como catalisador de mudanças em sociedades centradas na economia.

O artigo “O princípio da dignidade da pessoa humana e a diversidade sexual”, de Felipe Rosa Müller analisa em que medida o princípio da dignidade da pessoa humana tem o condão de atribuir eficácia jurídica aos direitos da diversidade sexual.

O artigo “Educação e diversidade: uma análise sob a perspectiva de gênero”, de Lorena Araujo Matos e Thiago Augusto Galeão De Azevedo apresenta um estudo sobre a educação sexual e diversidade no âmbito escolar, sob a perspectiva de gênero.

O artigo “Epidemia da violência doméstica: análise sobre o problema da violência contra mulher e seu aumento em tempos de isolamento social”, de Débora Garcia Duarte, Valter Foletto Santin e Ilton Garcia Da Costa aborda a violência contra a mulher como um problema social e político, em especial durante a Pandemia COVID, pelo isolamento social e contato mais constante e prolongado com parceiros agressivos.

O artigo “Discriminação institucional: uma antidiscriminação descolonial na análise do recorte racial em época de pandemia”, de Rodrigo da Silva Vernes Pinto problematiza sobre a possível configuração de Discriminação Institucional em casos de contaminação por Covid-19 em meio ao atual contexto de pandemia na sociedade brasileira.

O artigo “Possibilidades restaurativas perante casos de violência familiar contra idosos”, de Katia Daltro Costa Knoblauch e Fernanda Daltro Costa Knoblauch discute a problemática em torno da possibilidade de acirramento da violência familiar contra idosos durante a pandemia.

O artigo “Aspectos constitucionais e sociais sobre a doação de sangue por homens que têm parceiros do mesmo sexo”, de Gabriel Napoleão Velloso Filho analisa a decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro que permitiu a doação de sangue pelos homens com relação com parceiros do mesmo sexo,

O artigo “Impactos da desigualdade de gênero na baixa representatividade parlamentar feminina: reconstrução da identidade da mulher”, de Juliana Luiz Prezotto e Zulmar Antonio Fachin discorre acerca da importância da igualdade de gênero, especialmente na política.

O artigo “Avatar é um ciborgue? Análise do filme avatar à luz do híbrido orgânico-tecnológico de donna haraway”, de Leilane Serratine Grubba analisa a questão do romance heterossexual e as atribuições de gênero no filme Avatar (2009), a partir das considerações de Donna Haraway.

O artigo “A “dialética do senhor e do escravo” e sua relação com o assédio sexual contra a mulher”, de Andrea Abrahao Costa e Ana Carolina E. Dos Santos Guedes de Castro propõe uma aproximação entre os elementos da Fenomenologia do Espírito, de Hegel, e as reflexões feministas sobre o lugar da mulher, ampliando sua aplicação para o campo criminal.

Convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos.

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Denise Almeida de Andrade- UNICHRISTUS

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

POSSIBILIDADES RESTAURATIVAS PERANTE CASOS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA IDOSOS.

RESTORATIVE POSSIBILITIES BEFORE CASES OF FAMILY VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY.

Katia Daltro Costa Knoblauch ¹
Fernanda Daltro Costa Knoblauch ²

Resumo

Estudo multidisciplinar da problemática em torno da possibilidade de acirramento da violência familiar contra idosos durante a pandemia. A pesquisa reside na verificação de que a inusitada situação incita dificuldades que interligadas a desordens de fôto econômico tornam factual um aumento dessa violência. Objetiva-se partindo de uma (re)significação do cuidado e convívio familiar, perquirir uma forma de atendimento mais profícuo. Aplicar às medidas contidas nas legislações específicas de combate à violência contra senectos, mais propostas fulcradas na Teoria da Justiça Restaurativa, visando desenvolver e ampliar enfoques ligados a estas práticas de resgate do diálogo no seio familiar.

Palavras-chave: Covid-19, Confinamento residencial, Violência familiar, Idosos, Justiça restaurativa

Abstract/Resumen/Résumé

Multidisciplinary study of the problem surrounding the possibility of worsening family violence against the elderly during the pandemic. The research resides in the verification that the unusual situation incites difficulties that, linked to economic disorders, make an increase in this violence factual. The objective is based on a (re) meaning of care and family life, to seek a more fruitful form of care. Apply to the measures contained in the specific legislation to combat violence against senectos, more proposals based on Theory Restorative Justice, aiming to develop and expand approaches related to these practices to rescue dialogue within the family.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Covid-19, Residential confinement, Family violence, Seniors, Restaurant justice

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Pós-graduada em Direito Público pela Faculdade Baiana de Direito. Mestra em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador; e-mail: katiadaltrok@gmail.com

² Advogada. Doutoranda em Direito pela Universidade de Coimbra, Portugal. Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica de Salvador, Brasil. fernandaknoblauch@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem por escopo apresentar um breve estudo multidisciplinar envolvendo a problemática em torno da violência doméstica e familiar e alguns aspectos comportamentais estressores, propiciadores de uma gama maior de fragilidades aos laços parentais durante a pandemia. Relações tracionadas pelas, antes impensáveis, imposições coercitivas geradas pela atual crise sanitária podem sucumbir perante configurações afeitas a violência, durante um período marcado pelo medo difuso, pelas incertezas, pelas inúmeras mudanças de realidade. Situações estas, oriundas de um ambiente mais opressivo, de contexto restrito, definido pelo confinamento residencial e distanciamento social imposto pela pandemia do Covid-19¹.

O problema de pesquisa reside na verificação de que, atrelados a toda esta situação de emergência médico-sanitária, de confinamento residencial obrigatório por conta da crise pandêmica, também se agregam questões outras, a incitar e envolver em maiores dificuldades o já complexo relacionamento familiar. São questões relativas a gênero, a divisão de tarefas, ao ato de cuidar. Questões que, interligadas a desmedida incidência de desordens de fôto econômico, trabalhista, tornam bastante factual temer-se um aumento de atos envolvendo violência doméstica, seja de ordem física, psicológica, patrimonial ou financeira, tendo por foco direto, nesta pesquisa, as vulneráveis pessoas idosas.

Justifica-se a escolha desta temática em sua atualidade e relevância social e jurídica devido ao crescente envelhecimento populacional pelo qual o Brasil passa e, face aos problemas crescentes de perda de renda, desemprego e endividamento que vêm atingindo as pessoas mais jovens ligadas a estes indivíduos idosos, problemas estes que já se descortinavam e foram sobejamente ampliados e acelerados pela crise gerada pela pandemia do Covid-19.

Objetiva-se desta forma, partindo de uma (re)significação do cuidado e convívio familiar, perquirir qual seria a solução protetiva mais adequada para pessoas de maior vulnerabilidade que se encontram confinadas com algozes familiares. Ademais, há que se questionar, ainda, de que forma pode ser prestado um atendimento mais profícuo a estes casos, e como se podem aplicar às medidas já contidas nas legislações específicas de combate à violência contra os senectos, mais propostas fulcradas na Teoria da Justiça Restaurativa, visando implantar,

¹ A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

desenvolver e ampliar enfoques ligados a estas boas práticas de resgate do diálogo no seio familiar.

Para tanto, busca-se analisar a literatura nacional e internacional, por meio da realização de uma breve revisão doutrinária sobre conceitos essenciais à pesquisa, para que se possa relacioná-los dando conformidade com o enfoque adotado neste artigo.

Por conta da natureza qualitativa atribuída à esta pesquisa, busca-se descrever e interpretar os índices de violência contra os idosos no Brasil², bem como verificar, com base nas notícias já divulgadas, se de fato existe uma tendência de aumento da tensão doméstica durante a pandemia que leve a ampliar, ainda mais, os números de casos de violência doméstica contra os idosos. Indaga-se, de que forma se pode através de métodos outros de resolução de conflitos, buscar melhor garantir a segurança dos senectos durante este conturbado período vivido.

No que se refere às técnicas e procedimentos metodológicos utilizados, realizou-se uma pesquisa teórica, priorizando uma análise também teórica acerca da problemática referida. A abordagem foi feita por meio de pesquisa documental, com análise de conteúdo, utilizando-se de procedimento de pesquisa com base na tipologia jurídico-prospectiva, com recurso tanto a dados primários quanto a dados secundários, oriundos de variadas fontes.

2. A (RE)SIGNIFICAÇÃO DO CONVÍVIO FAMILIAR

Por conta de aspectos ligados à transmissão da Covid-19 o ano de 2020, em especial seu primeiro semestre, foi marcado pelo confinamento domiciliar para grande maioria das famílias. Ocorre que o aumento do tempo de permanência em casa, que deveria levar a uma reconectiva oportunização de entrosamento, tem se revelado para alguns núcleos parentais mais cruel e problemático. A impositiva convivência grupal, direta e contínua, tem acelerado no contexto a percepção de fragilidades disruptivas, trazendo à tona, celeremente, toda sorte de mazelas traumáticas, ressentimentos, estigmatizações e riscos.

Induvidoso que o já estressante desafio cotidiano das famílias viesse a padecer mais profundamente ao ser alimentado, também, por mudanças abruptas, pelo medo da morte e do desemprego, instabilidades emocionais ditadas pelo incerto cenário atual, amplificador substancial dos “gatilhos de tensão”, uma designação aposta para nomear fatores estressores

² GOV.BR Disque 100 - Aumenta número de denúncias de violação aos direitos de idosos durante pandemia

aos quais Brito & Rodrigues reportam em enquadrar como algo patológico da sociedade pós-moderna.

[...] os múltiplos estressores da vida pós-moderna geram um intenso desgaste, tanto físico como mental. Eles se acumulam velozmente, causando constante estado de tensão e ansiedade no indivíduo. O fato é que, hoje, o elevado número de estressores converteu o estresse numa patologia comum na sociedade. (BRITO & RODRIGUES, 2011, p. 315).

Calderón (2013, pp. 9-25), “se permite explicitar as relações familiares do século XXI como um mosaico de relações que clamam por reconhecimento na complexa e fluida contemporaneidade.” Note-se que, o modelo taxado de “tradicional” de família ruiu perante o que Giddens (1993) declarou ser uma forma de democracia familiar e Bauman (2004) imortalizou usando a terminologia “líquido” ao referir-se a presença de relações mais fluidas e instáveis, relações estas ocasionadas pelas transformações demográficas, econômicas e sociais dos últimos tempos.

De fato, as famílias alteraram-se em composição, tamanho e renda, foram conduzidas a um cotidiano oscilante entre integração e individualismo, as denominadas relações de poder (Foucault, 1979). Diante destas inquestionáveis mudanças e, considerando o cabedal problemático atrelado a recente pandemia, compreensível o fato do panorama mais centralizador do convívio fomentar maiores crises, ao fazer as relações familiares trombarem de frente com a problemática questão que sempre envolveu e, ainda envolve, a invisibilidade dada ao cuidado.

Observe-se, que os questionamentos envolvendo a aura familiar e o denominado cuidado, sob a ótica de Eibl-Eibesfeldt (1989) perpassam vetustos, vez que o cuidado de nível parental se reporta a um altruísmo presente no reino animal.

A histórica desvalorização dada ao perenal acúmulo laborativo extra, dos atos de cuidado, impostos, quase sempre, ao gênero feminino, sobressaiu ao confrontar-se com as agruras da pandemia. O fardo aditivo, pertinente ao cuidado familiar, se destacou em maior visibilidade de escala no atual contexto crítico, por ser este contexto impeditivo de alocação de ajudas externas outras, pesando o anuviado e, algumas vezes, já saturado, horizonte das relações familiares.

O medo ocasionado pela possibilidade de contágio viral em todos os círculos de convivência, conduziu a balizamentos e anteparos protetivos de massiva amplitude, representando no

fechamento temporário de creches, escolas, lares para idosos, lojas, shoppings, academias, bares, restaurantes, empresas, clínicas, escritórios etc.

Duras medidas emergenciais, assecuratórias de um melhor nível de saúde pública, que se viram, simultaneamente, ligadas a crises políticas e econômicas, fazendo gerar uma situação bastante delicada, na qual diversas famílias experenciam uma queda acentuada de patamar socioeconômico, seja pela perda de empregos, ou mesmo a redução dos salários ou de outras fontes de renda, perdas que conduzem a necessidade de afastar ou demitir auxiliares do lar, tais como: empregadas domésticas, enfermeiras, babás e cuidadores. Seja pela redução da renda, medo do contágio ou mesmo pela necessidade destes profissionais de se dedicarem aos seus próprios núcleos familiares, reporta-se consequencial que a convivência e o dever de cuidado intrafamiliar foi maximizado.

Maximização de cuidado não remunerado que recaiu, primordialmente, sobre a mulher, haja visto a não totalmente resolvida questão de gênero, problemática apontada por uma gama amplificada de pesquisadores³ e, também, através de comprobatórios relatórios já emitidos pela Organização Internacional do Trabalho⁴ (OIT). Assim, esse maior tempo de engajamento familiar, que poderia vir a ser até positivo, levar a um compartilhamento maior das atividades relacionadas a família, não pontuou em grande parte dos lares, fato corroborado através de reportagens de alerta, relativamente recentes, publicadas no jornal “A Tarde”, em datas de 11/07/2020⁵, 22/07/2020⁶ e 25/07/2020⁷.

O compartilhamento mais equânime do cuidado não vem acontecendo, em parte, devido a duração cabível ao ato de cuidar ser extensa. Na perspectiva proposta por Boff, infere-se o fato do cuidado não se esgotar em um só ato. O cuidado sob sua perspectiva possui a representação de ser:

[...] uma atitude, fonte permanente de atos, atitude que se deriva da natureza do ser humano. Duas significações são preponderantes no cuidado enquanto atitude: A primeira designa o desvelo, a solicitude, a atenção, a diligência e o zelo que se devota a uma pessoa ou a um grupo ou a algum objeto de estimação. O cuidado mostra que o outro tem importância porque se sente envolvido com sua vida e com o seu destino. O segundo sentido deriva do primeiro. Por causa deste envolvimento afetivo, o cuidado passa a significar:

³ ARAÚJO; SCALON, 2005; ARAÚJO; SCALON, PIKANÇO; 2007; ARRIAGADA, 2000, 2007; BORGES, 2007; CAPPELLIN, 2005; ENRIQUEZ, 2005; SORJ, 2004.

⁴ É uma agência multilateral da Organização das Nações Unidas, especializada nas questões do trabalho, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas internacionais.

⁵ A Tarde, caderno especial, pág. A8, Bruno Brito “Cartórios fazem ação de combate à violência contra os idosos.”

⁶ A Tarde, caderno especial, pág. A8, France Presse, Washington “Efeitos da pandemia devem ser mais adversos para as mulheres.”

⁷ A Tarde, caderno especial, pág. A7, Redação “Agressão física não é crime mais comum contra idosos.”

a preocupação, a inquietação, a perturbação e até o sobressalto pela pessoa amada ou com a qual se está ligado por laços de parentesco, amizade, proximidade, afeto e amor. (BOFF, 2012, p. 28-29)

Assim, momentos de marcante e ampla desestabilização, como os que atingem as famílias da atualidade, merecem uma máxima atenção e cautela que Namur reporta ser:

[...] independe do motivo que ocasiona a formação da família, todas as formas que ela assume são merecedoras de tutela de mesma importância, uma vez que possuidoras de seu elemento central, agora o afeto, cuja complexidade impede uma definição previa e exauriente das possibilidades de sua manifestação, desde que estável, o que é coerente com o pluralismo e diversidade da sociedade brasileira. (NAMUR, 2009, p. 179).

Diversidade de formação familiar não ignorada pela nossa Constituição atual, quando faz perpetuar uma concepção referencial aberta e plural (famílias). Para Ferreira Muniz (1993, p. 77-79), “[...] inexistente na Constituição uma construção geométrica da família; ao contrário reconhece-se a diversidade, a pluralidade dos diferentes tipos de família que merecem tratamentos idênticos”.

Bronfenbrenner (2011, p. 277), enuncia que: “O coração de nosso sistema social é a família. Se quisermos manter a saúde da nossa sociedade, temos de descobrir a melhor forma de proteger este coração”, neste ponto, busca-se tecer algumas considerações explanatórias acerca de formas possíveis de proteção a serem dadas visando impedir que estes abalos sistêmicos impostos a coesão afetiva dos grupos familiares, deixem a população idosa ainda mais vulnerável e desamparada, frente a uma realidade vivida sob um contexto cotidiano interpessoal inseguro e frágil.

Fragilização onde os elos envelhecidos podem se transformar em vítimas expiatórias para abandono, exploração financeira, negligência, violência psicológica ou mesmo física, abjeto cabedal de ações ligadas ao descarrego de tensões parentais e sociais.

3. ASPECTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ambientes familiares ainda mais restritos, estressantes e imprevisíveis tendem a favorecer relações parentais pouco cooperativas, plenas de condutas mais desajustadas, atinentes a relações permeadas por baixo investimento grupal - afetivo que impactam nos vínculos, desembocando em idiosincrasias e violências de todo talante. Cabível de observar-se, o quanto

alertam Teles e Melo quando aduzem acerca do amplo espectro a envolver a conceituação do que sejam e representem atos permeados de violência:

De um modo geral, a violência tem seu conceito relacionado com o uso da força física, mas a ela não se limita, pois, não raras vezes, sua incidência se dá através de pressão psicológica ou de coação moral e intelectual, tanto que “a violência pode ser compreendida como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente. (TELES e MELO, 2002, p. 15)

Através da definição de violência contra idosos reportada pela Action on Elder Abuse⁸ explicitada como consistente em: “Um ato único ou repetido, ou a falta de uma ação apropriada, que ocorre no âmbito de qualquer relacionamento onde haja uma expectativa de confiança, que cause mal ou aflição a uma pessoa mais velha. (OMS/INPEA,2002:3)”, definição também adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS)⁹, busca-se retratar o enquadramento nefasto dela no tocante ao núcleo familiar.

Seixas, ao conceituar e expor o leque de consequências danosas e desastrosas ligadas à presença da violência doméstica diz:

A violência doméstica é o conjunto de formas de ação ou omissão que se exerce no lar, que causam lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, qualquer que seja a pessoa que o exerça ou sofra. É uma perigosa realidade, porque todos têm impulsos amorosos e agressivos e a família, que é a referência e deve nos proteger e ensinar a amar e como controlar a raiva e dar saída às pulsões internas com limites, ou seja, como socializar, faz exatamente o contrário. [...] A violência mais inquietante e devastadora é a doméstica, porque a família deveria ser o espaço mais amoroso, pela sua função formadora, e responsável pela transmissão de modelos socialmente corretos. [...] As consequências da violência doméstica são desastrosas, porque atingem o celeiro humano de novas personalidades, desvirtuando-as, impedindo o seu desenvolvimento e sendo multiplicadora de violência. (SEIXAS, 2010, p. 8-9).

Relevante se faz, neste momento, trazer à baila o fato do Brasil vir sofrendo uma significativa queda nas suas taxas de natalidade, o país deixa de ser a representação de um país de jovens para se tornar, muito em breve, um país majoritário em número de idosos. Transição populacional atestada, plenamente, através de estudos e pesquisas que vêm sendo desenvolvidas

⁸ É uma organização especializada que opera nos quatro países do Reino Unido. Ele também fornece algum suporte na Irlanda. Ao contrário de outras 'organizações de idosos', focamos exclusivamente na questão do abuso de idosos, não como uma questão entre muitas, mas como um foco único para o nosso trabalho

⁹ É uma agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas. Sua sede é em Genebra, na Suíça. O diretor-geral é, desde julho de 2017, o etíope Tedros Adhanom. A OMS tem suas origens nas guerras do fim do século XIX.

e realizadas desde 2013, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹⁰. Factual portanto, que o agravamento maior da situação econômico- financeira das famílias ao ser “inflacionado”, em muito, pela pandemia da Covid-19, exponha mais os envelhecidos à situações de risco, já que a violência é constituída, como sabido, por uma gama de multiplicidade interacional de contextos problemáticos.

Contextos vivenciais onde impactações de contundência profunda, fazem das suscetibilidades, enfermidades, incapacidades e dependências entraves perigosos para o bom convívio familiar. Levisky, corrobora quando diz que: “A violência não é um estigma da sociedade contemporânea. Ela acompanha o homem desde tempos imemoriais, mas, a cada tempo, ela se manifesta de formas e em circunstâncias diferentes.” (LEVISKY, 2010, Prefácio).

Convalidando este pensamento, temos Cronemberger e Teixeira quando aduzem taxativamente o fato de que:

A situação socioeconômica é o fator que mais tem contribuído para o esfacelamento da família, repercutindo diretamente e de forma vil nos mais vulneráveis desse grupo; os filhos (crianças sem creche, escola; adolescentes, jovens sem expectativas), os idosos, as pessoas com deficiência, os sem trabalho. (CRONEMBERGER e TEIXEIRA, 2013, p. 21).

Lehr, também aponta no mesmo sentido ao alertar para as dificuldades que rondam todos os tipos de família:

O resultado da combinação família de tamanho menor e aumento da força de mão-de-obra feminina, e o aumento da longevidade (talvez com duas gerações em idade de aposentadoria), significa que a família pode enfrentar dificuldades de ser uma importante instituição social para o cuidado dos idosos (LEHR, 1999, p. 10).

Conclui a supra referida autora, seu pensar dizendo: “Mesmo que a maioria das pessoas idosas ainda estejam ativas e competentes, as modificações na estrutura do lar e da família devem ser lembradas sempre que se discutirem problemas relacionados com o cuidado de idosos.” (LEHR, 1999, p. 11).

Assim, pode-se visualizar a imensa problemática representada pelo impacto recessivo causado pelo atual colapso pandêmico, desencadeador de uma profunda crise econômica mundial. Crise a deixar um maior número de núcleos familiares predispostos a um ápice de fragilização e exposição. Sofrimento ligado, diretamente, com o estabelecimento de mudanças estruturais

¹⁰ É um instituto público da administração federal brasileira criado em 1934 e instalado em 1936 com o nome de Instituto Nacional de Estatística; seu fundador e grande incentivador foi o estatístico Mário Augusto Teixeira de Freitas. O nome atual data de 1938.

abruptas, que faz lançar inúmeras famílias na direção de empobrecimento rápido e, em grande parte, até inesperado.

Famílias que, da noite para o dia, foram pressionadas a, sem qualquer tipo de auxílio externo, dar conta do cuidado total para com seus membros diretos, principalmente, os menores e os de mais idade, que por reportarem maiores vulnerabilidades e demandarem um contínuo cuidado, tendem a ser mais propensos a vitimizações de rejeição e violência, situações para as quais Castro, Rissardo e Carreira chamam atenção ao dizerem que:

A violência configura-se como um problema de saúde pública no Brasil, pois representa um grande impacto nos sistemas de saúde e previdenciário, bem como no setor de segurança pública, incidindo de maneira negativa na qualidade de vida das pessoas. (CASTRO; RISSARDO; CARREIRA, 2018, p. 781)

Decerto que, redes parentais mais instáveis frente a frustradas expectativas e perspectivas de vida, atiradas de supetão em um contexto de duvidade quanto ao fator saúde e inquietude quanto a ameaça de precarização financeira, contexto marcado, também, por choques intergeracionais, pelo grau de dependência de alguns membros, tendenciona a repercussão em casos de negligência, violência psicológica e abuso financeiro, exemplificações de hostilidades mais relacionadas e praticadas contra pessoas idosas, já que, como visto antes, a violência não é apenas de ordem física.

Lehr, mais uma vez, corrobora quando afirma que: “[...] os membros da família que cuidam de um pai, mãe ou outro parente dependente, precisam de orientação, assistência e ajuda especial (por exemplo), a fim de evitar o aumento no número de casos de “maus tratos ao idoso” (LEHR, 1999, p. 25),

Como percebido, a desestruturação familiar tende a ser maior diante da precariedade de condições de vida, levando a incremento na exposição e exploração do idoso, pelo fato do mesmo, geralmente, apresentar decréscimos de autonomia e redução de capacidades, fato este que preocupa bastante e requer maiores cautelas dos órgãos responsáveis pela defesa plena de seus direitos.

Castel, ressalta que:

A vulnerabilidade é um vagalhão secular que marcou a condição popular com o selo da incerteza e, mais amiúde, com o do infortúnio. [...] a zona de vulnerabilidade alimenta as turbulências que fragilizam as situações conquistadas e desfazem os estatutos assegurados. (CASTEL, 1998, p. 27).

É dentro desse conturbado contexto de vida que se pretende avaliar a possibilidade de inserção maior de práticas inerentes à Justiça Restaurativa, como um meio alternativo e, também, complementar ao sistema tradicional, na solução de conflitos que envolvam situações de violências doméstica e familiar contra pessoas idosas.

4. POSSIBILIDADES RESTAURATIVAS PARA LAÇOS FAMILIARES DESGASTADOS PELA VIOLENCIA

A complexidade de situações sempre predisposta nas origens dos casos envolvendo o variado repertório de violências domésticas e familiares perpetradas contra idosos faz demonstrar, cabalmente, o acerto contido na proposta de busca de uma forma dialógica inclusiva de resolução dos problemas. De acordo com Pranis¹¹, o potencial transformador requerido para a restauração das abaladas relações familiares pode advir através da busca de um diálogo, uma escuta que seja empática, profunda e qualitativa do outro.

A ampla relevância dimensional predisposta e contida nas práticas restaurativas de justiça se encontra em buscarem elucidar as causas profundas que abarcam e levam a atos de violência familiar. Trata-se de uma forma bastante insigne de abordagem para questões judiciais que precisa deixar de ser represada em nosso ordenamento jurídico, apesar de contarmos com marcos legais introdutórios¹², ainda não se alcançou a perspectiva de acordar-se em dar um maior vulto de ênfase aos princípios embaixadores da significância da justiça restaurativa.

As práticas envolvendo a justiça restaurativa por possuírem uma série de técnicas de resolução de conflitos que, neste estudo nos absteremos de enumerar e discorrer em detalhes, representam uma poderosa ferramenta alternativa para reversão de atos envolvendo os mais diversos tipos de violências familiares, uma vez que, há grande dificuldade do sistema de justiça retribucionista em prestar um atendimento pleno em individualização a cada caso concreto, principalmente naqueles casos ou procedimentos envolvendo conflitos nos quais há a presença incisiva de um vínculo afetivo ressentido e debilitado envolvendo as partes.

Zehr, ao dispor acerca do diferencial a envolver justiça retributiva e a teoria da Justiça Restaurativa aduz:

¹¹ PRANIS, Kay. 2010. Processos Circulares – de construção de paz.

¹² Resolução n° 2002/12 da ONU, Projeto de Lei n° 7006/2006 e Resolução n° 225/2016 do CNJ

A justiça retributiva postula que a dor é o elemento capaz de acertar as contas, mas na prática ela vem se mostrando contraproducente, tanto para a vítima quanto para o ofensor. Por outro lado, a teoria da Justiça Restaurativa sustenta que o único elemento apto para realmente acertar as contas é a conjugação do reconhecimento dos danos sofridos pela vítima e suas necessidades com o esforço ativo para estimular o ofensor a assumir a responsabilidade, corrigir os males e tratar as causas daquele comportamento. Ao lidar de modo positivo com esta necessidade de vindicação ou acerto de contas, a Justiça Restaurativa tem o potencial de legitimar todas as partes, ajudando-as a transformar suas vidas. (ZEHR, 2015, p. 82).

Perceptível, que o modelo concernente a teoria da Justiça Restaurativa se faz representativo de uma portentosa eficácia pelo fato de deter a necessária alternatividade de tratamento de cunho diferenciado, sendo apto para servir bem e, até conjuntamente, para alcance de uma resolução de cunho mais profundo e satisfatório também em conflitos afeitos às relações de convivência doméstica e familiar envolvendo vítimas idosas.

Correspondendo a um modelo bem aferido, testado, incorporado a outros sistemas judiciários, detentor de arrimo e sustentáculo da Organização das Nações Unidas¹³ (ONU), por se basear em um procedimento de busca de consenso, procedimento que remete a uma total compatibilidade para com o senso maior de justiça, o processo restaurativo se faz conceituado nos seguintes termos:

Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles). (ACHUTTI, 2016, p. 75).

Acerca da expansão e articulação maior da ideia de justiça restaurativa Pallamolla aduz:

A justiça restaurativa aparece como uma outra resposta possível para o delito ao invés do tradicional processo penal; não tenciona sobrepor-se ao modelo punitivo, e sim trabalhar em conjunto com ele, atendendo a casos que antes pouca ou nenhuma atenção recebiam do sistema de justiça ou, ainda, cuja resposta vinha em forma de punição (contraproducente para a vítima e o ofensor). (PALLAMOLLA, 2009, p. 145).

¹³ É uma organização intergovernamental criada para promover a cooperação internacional. Uma substituição à Liga das Nações, a organização foi estabelecida em 24 de outubro de 1945, após o término da Segunda Guerra Mundial, com a intenção de impedir outro conflito como aquele. Na altura de sua fundação, a ONU tinha 51 estados-membros; hoje são 193. A sua sede está localizada em Manhattan, Nova York, e possui extraterritorialidade.

Como percebe-se, a maior criatividade e sensibilidade profícua, existente nas técnicas empregadas pela justiça restaurativa serve para auxiliar, substancialmente, em questões envolvendo idosos e seus alcos familiares neste desafiador cenário restritivo. Suas práticas de perfil dialógico restaurativo melhor se adaptam a realidade hoje vivenciada, adequam-se de forma a potencializar, enormemente, o emprego de ferramentas digitais. O perfil mais voltado a perpetrar uma ampla restauração dos laços relacionais familiares, surge para operar um melhor balanceamento na concepção da tradicional justiça criminal de aspecto mais incisivo do punitivismo retributivo em casos de tal natureza.

O procedimento restaurativo por ser baseado no diálogo, cabe tanto em atividades síncronas (online e com interação em tempo real) como em atividades assíncronas (desconectadas de tempo e espaço). Presta-se, contundentemente, para diversificar estratégias, operar uma remodelagem interativa mais propícia também ao uso das tecnologias digitais, tudo em rumo a uma linguagem assertiva que busque induzir as partes familiares envolvidas a discorrerem acerca de suas vidas e sobre as consequências advindas do ato violento perpetrado.

A Justiça Restaurativa identifica melhor a gama dos prejuízos de ordem familiar advindos, bem como melhor direciona as ações necessárias para uma responsabilização mais cabal e aprofundada. Responsabilização mais voltada a operar uma busca real de reparação junto ao núcleo atingido.

Bernardes, Mlynarz e Yazbek explicam a forte ligação entre mediação e Justiça Restaurativa quando dizem:

A Justiça Restaurativa herdou da Mediação, em especial da abordagem transformativa, algumas de suas características, tais como o propósito transformador do diálogo entre pessoas comprometidas com realidades distintas e antagônicas, o foco na responsabilidade relacional, a busca do atendimento de necessidades e interesses de ambos operando com o binômio do empoderamento de cada um e o reconhecimento mútuo. (BERNARDES, MLYNARZ e YAZBEK (2010, p. 63)

Consequentemente, práticas como as que envolvem a mediação vítima(s)-ofensor(es), as conferências de família e os círculos restaurativos, podem e devem ser mais bem utilizadas e disseminadas, visando a consecução de reabilitação em maior grau de famílias atingidas por casos envolvendo violência intergeracional. Famílias onde interessa, a todos, atingir e solucionar o âmago da situação problema, impactando positivamente em evitarem-se indesejadas reincidências.

5. CONCLUSÃO

O talante extremo de complexidade relacional emocional que sempre envolve as situações que desaguam em casos marcados de incidência de violência doméstica e familiar contra pessoas idosas, faz perceber, nas suas teias e entrelinhas, toda uma gama acumulada de situações marcadamente críticas.

São situações que extrapolam e terminam desembocando diga-se, descabidamente, nos membros tidos como de maior fragilidade e dependência para com o grupo. Estas descabidas e, totalmente inadmissíveis, extrapolações de violência, seja de que tipo for, geralmente fazem vislumbrar a presença de uma carga portentosa de aprofundadas ramificações emocionais que conduzem aos inconcebíveis atos de abusividade parental.

Representações fáticas, não desejáveis, de toda uma gama problemática de traumas a envolver perfis familiares repletos de incompreensão, egoísmo, falta de diálogo intergeracional, excesso de cobranças, distanciamentos emocionais, comoções irresolutas do passado familiar, menosprezo, todas estas situações de viés estressante que, pelo fato de não haverem sido absorvidas, remediadas ou resolvidas dialogicamente pelo próprio grupo familiar, eclodem sob a formatação de atitudes abusivas, exponencialmente em momentos tormentosos e incertos como os que assolam a sociedade da atualidade.

Atualidade marcada pela expressividade do medo difuso, ensejado tanto pela mortalidade ocasionada pela ainda pouco conhecida doença, quanto pelos duros aspectos comportamentais, econômicos e materiais a ela ligados. Aspectos carregados que já se delineiam, em larga escala, no horizonte global. Aspectos de perfil tenso, tendentes a se tornarem ainda mais críticos, mais propiciadores de impositura de uma gama maior de fragilidades as já bastante combalidas famílias.

Conclui-se que, a atual e à já visualizada futura situação, indubitavelmente, fazem aspectar quadros reais de tensionamento de ordem estrutural familiar que podem e, até já estão repercutindo, em aumentos de violências domésticas a requerem mais do que uma solução de justiça meramente retributiva.

São situações de conflito interpessoal que urgem e anseiam por soluções rápidas, práticas, diretas, porém mais minuciosas e aprofundadas, que apostem no diálogo, soluções só conseguidas através da angulação metodológica a envolver tanto os meios tecnológicos digitais como também, bases da Teoria da Justiça Restaurativa, pelo fato da mesma se prestar a ser

mais sensível e profícua em técnicas alternativas para chegar ao cerne dos problemas, em busca da resolução de conflitos permeados pelo vínculo familiar.

A proposta inteligente e renovadora de autocomposição presente na Teoria da Justiça Restaurativa, proposta eivada nos encontros voluntários, sejam digitais ou não, para abertura maior de diálogos, reflete melhor em termos de alcance de alteridade quando nos reportamos a casos de violência familiar que envolvem vítimas idosas.

Finaliza-se deixando espaço para novas reflexões e interpretações, em virtude do que se indica a necessidade de realização de pesquisas, mais amplas, referentes ao assunto, face às significativas, assimetrias desigualitárias presentes nos contextos populacionais .

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**. São Paulo, SP: Saraiva, 2016.

AGRESSÃO física não é crime mais comum contra idosos. **A TARDE**, Salvador, caderno especial, pág. A7, data: 22 de jul. 2020.

ARAÚJO, Clara; SCALON, Maria Celi. Percepções e atitudes de mulheres e homens sobre a conciliação entre família e trabalho pago no Brasil. *In: _____*. (Org.) **Gênero, família e trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2005. 304 p.

ARAÚJO, Clara; SCALON, Maria Celi; PICANÇO, Felícia. (Org.). **Novas conciliação e antigos tensões?: Gênero, Família e trabalho em perspectiva comparada**. São Paulo: EDUSC, 2007. 366 p.

ARRIAGADA, Irma. (Coord.). **Famílias y políticas públicas em América latina: uma história de desencuentros**. Santiago: CEPAL, 2007. 416 p.

_____. **Nuevas familias para um nuevo siglo?** Paidéia (Ribeirão Preto) vol.10 no.18. pp. 28-35. jan/jul. 2000. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-863X2000000100003>>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. Tradução: MEDEIROS, Carlos Alberto. **Amor Líquido – Sobre a Fragilidade dos Laços Humanos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, 191 p.

BERNARDES, Célia; MLYNARZ, Monica e YAZBEK, Vania. Mediação Transformativa e Justiça Restaurativa: Contribuições para a convivência amorosa em família e sociedade. *In: MONTORO, Gilda Castanho Franco e MUNHOZ, Maria Luiza Puglisi. (Orgs.) O desafio do Amor: questão de sobrevivência*. São Paulo: Roca, 2010. 432 p.

BOFF, Leonardo. **O Cuidado Necessário – Na Vida, na Educação, na Ecologia, na Ética e na Espiritualidade**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012, 296 p.

BORGES, Ângela. Reestruturação produtiva, família e cuidado: desafios para políticas sociais. pp: 179-206. *In: BORGES, Ângela; CASTRO, Mary Garcia (Orgs.). Família, gênero e gerações: desafios para as políticas sociais*. São Paulo: Paulinas, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial**. Brasília. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 ago. 2018

_____. Site GOV.BR. **Aumenta número de denúncias de violação aos direitos de idosos durante pandemia**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/06/aumenta-numero-de-denuncias-de-violacao-aos-direitos-de-idosos-durante-pandemia>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

_____. **PL 7006/2006** - Propõe alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar o uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=397016&f>. Acesso em: 12 set. 2020.

_____. **CNJ Resolução 225/2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf>. Acesso em: 14 set. 2020.

BRITO, Sérgio Cronemberger; RODRIGUES, Eleonardo Pereira. O Estresse e a ansiedade na sociedade do século XXI: um olhar cognitivo-comportamental. *In: Revista FSA*, pp. 307-321. Teresina, n. 08, 2011.

BRITO, Bruno. Cartórios fazem ação de combate à violência contra os idosos. **A TARDE**. Salvador, caderno especial, pág. A8, data: 11 de jul. 2020.

BRONFENBRENNER, Urie. Tradução: BARRETO, André de Carvalho. **Bioecologia do Desenvolvimento Humano** - tornando os seres humanos mais humanos. Porto Alegre: Artmed, 2011, 309 p.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 2013, 438 p.

CAPPELLIN, Paola. Conciliar vida familiar e trabalho em tempo e crise do emprego: Territórios e Fronteiras entre Público e Privado. pp. 240-267. *In: ARAÚJO, Clara; SCALON, Maria Celi. (Org.) Gênero, família e trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2005. 304 p.

CASTEL, Robert. Tradução: Poleti, Iraci D. **As Metamorfoses da Questão Social uma Crônica do Salário**. Petrópolis: Vozes, 1998, 611 p.

CASTRO, Viviam Carla de; RISSARDO, Leidyane Karina; CARREIRA, Lígia. Violence against the Brazilian elderlies: an analysis of hospitalizations. **Revista Brasileira de Enfermagem**. vol. 71 supl. 2 Brasília 2018, pp. 777-785. ISSN 0034-7167. Universidade Estadual de Maringá. Paraná, Brasil. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0139>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CRONEMBERGER, Izabel Herica Gomes M.; TEIXEIRA, Solange Maria. Famílias Vulneráveis – como expressão da questão social, à luz da política de assistência social. **Revista Eletrônica Informe Econômico**, ano 1, n. 1, ago. 2013, pp. 17-26. Disponível em: <<http://www.ojs.ufpi.br/index.php/economiaufpi/article/viewFile/1267/990>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

EFEITOS da pandemia devem ser mais adversos para as mulheres. **A TARDE**. Salvador, caderno especial, pág. A8, data: 22 de jul. 2020.

EIBL-EIBESFELDT, Irenãus. (1989). **Familiarity, xenophobia, and group selection**. Behavioral and Brain Sciences, 12, 503-559. Disponível em: <<https://doi.org/10.1017/S0140525X00057381>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

ENRIQUEZ, Corina Rodríguez. Economía del cuidado y política econômica: una aproximación a sus interrelaciones. *In: REUNION DE LA MESA DIRECTIVA DE LA CONFERENCIA REGIONAL SOBRE LA MUJER DE AMERICA LATINA Y EL CARIBE*, 38., 2005. Mar Del Plata: CEPAL, 2005. Disponível em: <http://www.eclac.org/mujer/reuniones/mesa38/C_Rodriguez.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização e tradução: MACHADO, Roberto. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GIDDENS, Anthony. Tradução: LOPES, Magda. **A transformação da intimidade - sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: UNESP, 1993, 228 p.

LEHR, Úrsula. **A Revolução da Longevidade: Impacto na Sociedade, na Família e no Indivíduo**. Porto Alegre: Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento. V.1, p. 7-36. 1999. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/4649>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

LEVISKY, David Léo. Prefácio. *In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. (ORG.). A Violência na Sociedade Contemporânea*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Dados eletrônicos. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2020.

MUNIZ, Francisco José Ferreira. A família evolução no direito brasileiro. *In: Teixeira, Sálvio de Figueiredo (Coord). Direitos de família e do menor*. Belo Horizonte: Del Rey, 1993, 480 p.

NAMUR, Samir. **A Desconstrução da Preponderância do Discurso Jurídico do Casamento no Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, 200 p.

ONU. **Resolução 2002/12 - Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal**. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativo/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf> Acesso em: 13 set. 2020.

PALLAMOLLA, Raffaella. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2009. 210 p. (Monografias/IBCCRIM, 52).

PRANIS, Kay. **Processos Circulares – de construção de paz**. São Paulo: Palas Athena, 2010. 104 p.

SEIXAS, Maria Rita D'Angelo. **Origem e Trajetória da Terapia Familiar no Brasil**. São Paulo: Roca, 2010. 360 p.

SORJ, Bila, et al. **Trabalho e responsabilidades familiares: um estudo sobre o Brasil**. Rio de Janeiro: OIT, 2004. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/images/stories/pdf/trabalhoresponsabilidadesfamiliares_bilatorj.pdf>. Acesso em 05 ago. 2020.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002. 120 p.

THE NATIONAL CARELINE. **Action on Elder Abuse**. Disponível em: <<https://www.thenationalcareline.org/AccessingHelp/ActionOnElderAbuse>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

ZEHR, Howard. **Changing Lens**. Restorative justice for our times. 25th anniversary edition. Harrisonburg-Kichener, 2015.